



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5709

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 20/02/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2003. (NÃO VOTADO). Torna obrigatória a afixação de cartazes com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes, em hospitais e clínicas de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 04

Espeça: PL
Categoria: não tramitado, não votado
U: 26.2
Ordem: 03
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Torna obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas de
Montes Claros-MG, de cartaz com informações sobre os procedimentos a
serem adotados em caso de óbito de pacientes e dá outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 20/02/2.003

- 1 - Comissão de Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CAIXA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Projeto de Lei nº _____/2003

Torna obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas de Montes Claros-MG, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a afixação, nas portarias de hospitais e clínicas de Montes Claros-MG, em local visível, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito de pacientes;

Parágrafo Único - Os cartazes trarão informações detalhadas sobre a liberação do corpo, o serviço gratuito disponível para o sepultamento, o traslado e o recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Art. 2º - O descumprimento desta Lei ensejará aos hospitais e às clínicas a aplicação das seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

I — advertência, na primeira ocorrência;

II — multa, no valor de 50 UFM's (cinquenta unidades fiscais municipais), na segunda ocorrência;

III — multa equivalente ao dobro do valor anterior, nas ocorrências subsequentes.

Art. 3º - As eventuais despesas municipais decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de fevereiro de 2003.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE FEBREIRO DE 2003

PRESIDENTE